

**COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL/TJD - GRANDE FLORIANÓPOLIS**  
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM**  
**05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Processo Nº067/2024** – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: ASCD Triunfo X AECA Vila Nova – 26/10/24 – Campeonato Municipal LiFF – Adulto/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **GABRIEL JOSÉ KARLING NUNES** da AECA Vila Nova como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD

Defesa: a revelia

**Processo Nº068/2024** – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: Ajax/FairPlay X AMOCAN – 02/11/24 – Campeonato Municipal LiFF - Juvenil/SUB17/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 01 (um) jogo de suspensão ao Atleta **OTÁVIO TEIXEIRA SOARES** da AMOCAN como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº069/2024** – Relator Dr. João Rotta Filho

**Jogo: Grêmio Esportivo Cachoeira X Avaí FC – 26/10/24 – Campeonato Municipal LiFF – Infantil/Sub15/2024**

- Por unanimidade de votos acolhida a defesa pela prescrição conforme processo denúncia realizada em 12 de novembro de 2024 (pags. 13 e 14) e recebida em 02 de dezembro de 2024 (pag15) fora do prazo estabelecido conforme determina os Arts.168 inc. II e 165-A parágrafo primeiro do CBJD ao Atleta **VINÍCIUS FERNANDES DA SILVA** do Grêmio Esportivo Cachoeira.

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº070/2024** – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: Paula Ramos Jr FC X Figueirense FC – 03/11/24 – Campeonato Municipal LiFF – Infantil/Sub15/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 03(três) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 01 (um) jogo de suspensão ao Preparador de Goleiros **RICHARD PANDOLFO** do Paula Ramos Jr FC como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.

Defesa: a revelia

**Processo Nº071/2024** – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: Bandeirante RFC X ASCD Triunfo – 02/11/24 – Campeonato Municipal LiFF - Infantil/Sub15/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 02(dois) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **CAIOH LEANDRO MAXIMIANO DE AGUIAR** do Bandeirante RFC como infrator no artigo 258 inc. II do CBJD.

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº072/2024** – Relator Dr. João Rotta Filho

**Jogo: Barrense FC X ASCD Triunfo – 09/11/24 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 06(seis) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 03(três) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **FLÁVIO ALTAIR DOS SANTOS** do Barrense FC como infrator no artigo 254-A do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **FELIPE BOTELHO FRANCISCO** do Barrense FC como infrator no artigo 254-A inc. II do CBJD.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04(quatro) jogos com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **LUCAS CARVALHO BENÍCIO** da ASCD Triunfo como infrator no artigo 254-A inc. II do CBJD.

Defesa: - Barrense FC a revelia e - ASCD Triunfo a revelia

**Processo Nº073/2024** – Relator Dr. João Rotta Filho

**Jogo: Náutico FC X C. Atlético Catarinense – 10/11/24 – Campeonato Municipal LiFF - Adulto/2024**

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica as penas em 03 blocos, no primeiro bloco aplica-se 01(um) jogo no art. 250, 01(um) jogo no art. 258 e 01(um) jogo no art. 258 inc. II do CBJD com aplicação do art. 183 do CBJD resultando em 01 (um) jogo de suspensão, no segundo bloco aplica-se 04(quatro) jogos no art. 243-F e 05(cinco) jogos no art. 243-G com aplicação do art. 182 do CBJD e 183 do CBJD resultando em 02(dois) jogos de suspensão, no terceiro bloco aplica-se 04(quatro) jogos com aplicação do art. 182 do CBJD resultando em 02(dois) jogos de suspensão, com aplicação em concurso material art. 184 do CBJD aos três blocos com o resultado final do julgamento em 05(cinco) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **VINÍCIUS SILVEIRA PIVETA** da Náutico FC.

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 12(doze) jogos no art. 254-A por três vezes com aplicação dos artigos 184 e 182 do CBJD resultando a pena final em 06(seis) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **IGOR PATRÍCIO VIELA** do C. Atlético Catarinense.

Defesa: - Náutico FC Fernando H. B. Lemos - C. Atlético Catarinense a revelia

**Processo Nº075/2024** – Relator Dr. Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: AEK Floripa FC X Grêmio Esportivo Cachoeira – 10/11/24 – Campeonato Municipal LiFF – Infantil/SUB15/2024**

- Por unanimidade de votos, julga procedente a denúncia e aplica a pena de 01(um) jogo de suspensão e a desclassificação da indicação do artigo 254-A para o artigo 258 do CBJD com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **VINÍCIUS FERNANDES DA SILVA** do Grêmio Esportivo Cachoeira

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº077/2024** – Relator Dr. João Rotta Filho

**Jogo: Bandeirante RFC X AEK Floripa FC – 16/11/24 – Campeonato Municipal LiFF – Juvenil/SUB17/2024**

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 02(dois) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos, ao Atleta **CAUÊ AUGUSTO DA SILVA SOARES** da AEK Floripa FC como infrator no artigo 243-F do CBJD e absolve o atleta na indicação do art. 258 inc. II do CBJD.

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº078/2024** – Relator Dr. João Rotta Filho

**Jogo: AMOCAN X Projeto Monte Serrat – 20/10/24 – Campeonato Municipal LiFF – Juvenil/SUB17/2024**

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena de multa em R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) com aplicação do art. 182 do CBJD resultando a pena final em multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para pagamento em 15dias ao Clube **PROJETO MONTE SERRAT** como infrator no artigo 206 do CBJD.

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena de multa em R\$1.000,00 (hum mil reais) com aplicação do art. 182 do CBJD resultando a pena final em multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para pagamento em 15dias ao Clube **AMOCAN** como infrator no artigo 213 inc. III parágrafo 3º do CBJD.

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena de 06(seis) jogos de suspensão com aplicação do artigo 182 do CBJD resultando a pena final em 03(três) jogos de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos, ao Atleta **RYAN CARLOS PEREIRA WOLFF** da AMOCAN como infrator no artigo 254-B inc. II do CBJD.

Defesa: Clubes - a revelia

Atleta Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

**Processo Nº081/2024** – Relator Dr Miguel Vicente Centurion Mirapalhete

**Jogo: Avaí FC X ASCD Triunfo – 20/11/24 – Campeonato Municipal LiFF – Infantil/SUB15/2024**

- Por maioria de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão ao Atleta **CAIO CEIGA ESPERANÇA** do Avaí FC como infrator no artigo 250 do CBJD.

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e absolve o Atleta **ENZO GABRIEL VENÂNCIO PEREIRA** do Avaí FC na indicação do art. 258 do CBJD.

- Por unanimidade de votos julga procedente a denúncia e aplica a pena a pena mínima de 01(um) jogo de suspensão com aplicação do artigo 171 e todos os seus parágrafos ao Atleta **PEDRO OLIVEIRA** da ASCD Triunfo como infrator no artigo 250 do CBJD.

Defesa: Defesa Obrigatória conforme Art. 31 do CBJD – Defensor Dativo Luiz Guilherme Karpen

RODRIGO TITERICZ  
Presidente